

# Prefeitura Municipal de Lajedão

Decreto

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO - CNPJ: 13.785.670/0001-02  
Praça Plínio Dantas 01 - Centro - Lajedão-BA - CEP: 45.950-000 - (73) 3299-2114



## DECRETO nº 004 de 20 de março de 2020.

Dispõe sobre a adoção de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações no setor privado no Município de Lajedão;

O Prefeito do Município de Lajedão no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica do Município, Decreta:

**Art. 1º.** Ficam, temporariamente, suspensos o funcionamento dos estabelecimentos, a partir do dia 21 de março de 2020, com as seguintes atividades:

- I. Hotéis, Pousadas e afins;
- II. Serviço de alojamento;
- III. Casas de Shows e afins;
- IV. Academias;
- V. Bares;
- VI. Eventos abertos;

**Art. 2º.** Não se aplica a recomendação da suspensão de prestação de serviços de farmácias, supermercados, padarias, comércios de abastecimento de alimentos, pizzarias, restaurantes, trailers e afins SENDO RECOMENDADO A REALIZAÇÃO DAS VENDAS VIA DELIVERY, (posto de combustível poderá ficar abertos por apenas 2 horas diárias sendo elas da 7h - 9h da manhã).

§ 1º Os estabelecimentos mencionados no artigo anterior deverão intensificar a adoção de medidas de prevenção, com rigorosa higienização de ambientes, mobiliários, equipamentos e outros, devendo os Departamentos de Fiscalização do Município que intensifiquem a Vigilância, Fiscalização, Notificação e Autuação, quando for o caso, sendo ainda determinado que:

a. No interior dos estabelecimentos mencionados no art. 4, o espaçamento mínimo de 1m (um metro) entre bancos e/ou cadeiras e de 2m (dois metros) entre mesas;

b. Sejam disponibilizados, na entrada e saída dos estabelecimentos, materiais e produtos de higienização das mãos.

§ 2º O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação de licença de funcionamento.

www.  
**pmlajedao**  
.com.br

# Prefeitura Municipal de Lajedão

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO - CNPJ: 13.785.670/0001-02  
Praça Plínio Dantas 01 - Centro - Lajedão-BA - CEP: 45.950-000 - (73) 3299-2114



**Art. 3º.** Recomenda-se aos representantes das Igrejas, de todas as Religiões e Credos, que além de adotar as medidas de prevenção, reduzam a quantidade de missas e cultos, limitando o numero de pessoas por reunião, de acordo com o Ministério da Saúde.

**Art. 4º.** Determina o fechamento das Agências Bancárias, Casas Lotéricas e afins, assim como a todos os estabelecimentos comerciais e empresariais.

**Art. 5º.** As Secretarias Municipais de: Administração; Saúde; Educação; Ação Social; Meio Ambiente, manterão permanente vigilância e controle de todas as atividades desenvolvidas que possam acarretar risco de contágio pelo COVID-19 (CORONAVIRUS).

**Art. 6º.** Expeçam-se ofícios ao Comando da Policia Militar e a Companhia Independente de Policiamento Especializado/Mata Atlântica (CAEMA), à Delegacia de Polícia, às entidades de classe e à outras instituições interessadas.

**Art. 7º.** As suspensões de que tratam este Decreto possuem efeitos temporários e voltarão a sua normalidade no momento em que o presente Decreto seja revogado.

**Art. 8º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e complementa os efeitos dos Decretos nº 02 e 03 de 2020.

  
HUMBERTO CARVALHO CORTES  
PREFEITO MUNICIPAL

[www.pmlajedao.com.br](http://www.pmlajedao.com.br)